

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII – MA
CNPJ (MF) 07.626.237/0001-21
Rua 03 S/N Bairro Santo Antônio Pio XII – MA

PARECER

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 Proc. Administrativo.: 014/2021

OBJETO: contratação de empresa especializada para serviços de locação de veículos, para atender as necessidades da Câmara Municípal de Pio XII MA.

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/20201, objetivando a contratação de empresa especializada para serviços de locação de veículos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pio XII MA., conforme solicitação constante em Ofícios em anexo da Secretaria da Câmara, e pedidos em anexos nos autos.

Neste sentido, formado o processo, com a contratação de empresa especializada para serviços de locação de veículos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pio XII MA, proveniente da Coordenadoria de Despesa da Câmara, devidamente autorizada pela autoridade competente, cujo valor da despesa foi estimado de acordo com levantamento feito pelos (as) responsáveis (as) e pedido em anexo nos autos, elaborados pelo setor responsável, a Comissão de Licitação, entendeu de efetuar a licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço global, com execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global.

Assim, procedeu à elaboração do respectivo **Pregão Presencial**, de acordo com o que dispõe na Lei nº 10.520/2002, solicitou a publicação da minuta do Edital e seus anexos no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação e, afixou a minuta no quadro de avisos da Prefeitura **M**unicipal, obedecendo ao disposto no art. 21, no § 2º, inc. III e § 3º, da Lei nº 8.666/93, desta forma, estendendo-se a todos os interessados na forma da lei.

De acordo com o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021**, a data de abertura dos envelopes foi marcada para o dia **05/02/2021**, às **14h00min**.

Na data mencionada, somente 1 (uma) empresa licitante compareceu à Sala da Comissão de Licitação, tendo sido procedida o "credenciamento", a abertura do envelope de "proposta de preços" sendo a mesma analisada pelo Pregoeiro e a equipe de apoio, que resolveu credenciar e classificar a empresa participante do certame. Dando sequência ao certame, foi procedida a abertura do envelope de "documentos de habilitação", cuja documentações foram avaliadas e julgadas, consignando-se logo a seguir o resultado do certame. Divulgou-se o seguinte resultado de julgamento: a empresa ALEX D N DE MORAIS, CNPJ 07.220.610/0001-40, sagrou-se vencedora do certame, totalizando um valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser





ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII - MA CNPJ (MF) 07.626.237/0001-21

Rua 03 S/N Bairro Santo Antônio Pio XII - MA

pago em 10 (dez) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, encerrando os atos internos adjudicou o objeto do mencionado Pregão à empresa vencedora e, encaminhou o processo à Assessoria da Câmara para análise do procedimento.

É o quanto basta relatar.

Da análise dos autos do processo em tela, verificou-se que o Pregoeiro e a Equipe de Apoio ao realizar o procedimento licitatório, optou pela modalidade Pregão Presencial em virtude do valor total estimado para a despesa. Destarte foi formalizado o processo de acordo com o que determina o art. 38, da mencionada Lei Federal e sua realização conforme os ditames do art. 41 do mesmo diploma legal. Quanto ao julgamento da proposta, constata-se que o Pregoeiro e a Equipe de Apoio ao realizar a análise da documentação apresentada pela empresa interessada e, julgando a proposta, obedeceu ao prescrito nos art. 43, 44 e 45 da Lei de Licitações.

Como conclusão de todo o exposto e comprovado à sociedade que o procedimento em exame obedeceu ao disposto na legislação aplicável à espécie, opinamos pela integral legalidade e legitimidade do processo examinado.

É o parecer s.m.j.

Pio XII – MA, 08 de fevereiro de 2021.

OAB/MA 13.325